

ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2025

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PROCESSO Nº 0079/2025

ATO CONVOCATÓRIO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL/CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

1. PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberto no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, sob a gestão da FUNDAÇÃO DO ABC, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0019-21, o Ato Convocatório objetivando o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médico na especialidade de cirurgia geral/cirurgia do aparelho digestivo para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário;

1.2. O Ato Convocatório poderá ser retirado do sítio eletrônico da Fundação do ABC - <https://fuabc.org.br/>, assim como a retirada no Setor de Compras da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP, a partir do dia **17/04/2025** das **09h00min às 15h00min**;

1.3. Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues no endereço supracitado de **segunda a sexta-feira** das **8h00 até 15h00** horas, em conformidade com as condições estabelecida no presente ato convocatório.

1.4. Ante a natureza do presente ato convocatório, as empresas poderão fazer a entrega das documentações a qualquer tempo, ressalvado os dias e horários previsto no item anterior.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Ato Convocatório objetiva o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço médico na especialidade de cirurgia geral/cirurgia do aparelho digestivo para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 2.1 deste ato, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Não será admitida a participação de empresa com atuação de sócio cotista, quando sociedade em cota de participação.

3.2.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.

3.2.3. Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à CONTRATANTE, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.

3.2.4. Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

3.2.5. Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da Fundação do ABC - CHSP, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.

3.2.6. Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2.7. A empresa cujo proprietário, mesmo na condição do sócio, tenha terminado

seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há mesmo de 18 (dezoito) meses.

3.3. Os documentos requeridos no presente ato deverão estar contidos em **envelope lacrado** e mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo, o número do Ato Convocatório e o seu objeto;

3.4. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, encontrando-se vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.5. Fica reservado o direito à CONTRATANTE de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e das informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou de informação exigidos nesta Convocação;

3.6. A empresa CREDENCIADA poderá se credenciar para mais de uma especialidade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

4.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.1.1. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4. Certidões Negativa de Débitos perante os seguintes órgãos:

4.1.4.1 - Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta fornecida pela Secretaria de Receita da Fazenda do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.1.4.2. Fazenda Pública Estadual, referente o domicílio ou sede da participante;

4.1.4.3. Fazenda Pública Municipal, sendo **Mobiliária** e **Imobiliária**, referente o domicílio ou sede da participante;

4.1.4.4. Admite-se, para todos os efeitos, certidão positiva com efeito de negativo ou outra equivalente na forma da lei;

4.1.5. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);

4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

4.1.8. Declaração ou outra documentação comprovando a inscrição da empresa junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.1.9. Certidão de regularidade de inscrição perante o CREMESP da Empresa (Pessoa Jurídica).

4.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrada no órgão competente – **SPED ou na junta comercial do respectivo Estado**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.11. Demais Termos e Declarações exigidos nos Anexos da presente Convocação;

4.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

4.2.1. Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro médico cirurgião com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) junto ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ou documento que comprove título de especialista **na área de cirurgia geral e/ou cirurgia do aparelho digestivo**.

4.2.2. Apresentar currículo atualizado do(s) profissional(is) indicado(s) para execução do serviço.

4.2.3. Certidão de regularidade (certidão pública) de inscrição perante o CREMESP de todos os profissionais médicos credenciados para a execução dos serviços contratados.

4.2.4. Certidão negativa ético-profissional do CREMESP, de todos os profissionais indicados para a execução dos serviços contratados.

5. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão ter acesso ao Ato Convocatório através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: www.fuabc.org.br, ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP;

5.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

5.3. Uma vez publicado o credenciamento no sítio da Fundação do ABC, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

5.4. O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

5.5. O credenciamento não obriga a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário a realizar efetivamente a contratação do serviço.

5.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos

alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

6. MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

6.2. Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

6.3. A Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

6.4. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

6.5. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

6.6. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

7.2. A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

7.3. Será de exclusividade da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário a distribuição dos agendamentos a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada **HABILITADA** ao Credenciamento.

8.2. A CONTRATANTE publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de credenciamento.

8.3. A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

8.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

8.5 Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

8.6 O Contrato de Credenciamento, minuta constante no ANEXO IV será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Diretor Geral da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Assinado o Termo de Credenciamento, a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, convocará as empresas credenciadas para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

9.3. A Credenciada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

9.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras e contratações da Fundação do ABC e dos termos do contrato.

9.5. A contratação do credenciado pela Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

9.6. Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

9.7.1. Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria Técnica da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7.2. Sendo autorizada a excepcionalidade pela Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, será de responsabilidade única e exclusiva da

empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

9.8. Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Trata-se de prestação de serviços especializado médico na especialidade de **cirurgia geral/cirurgia do aparelho digestivo**.

10.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CREMESP para a realização das atividades.

10.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP,

10.4. Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA seguirão indicações de planejamento da Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

10.5. A CREDENCIADA deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

10.6. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no ANEXO I - Termo de Referência.

11. DAS IMPUGNAÇÕES e RECURSOS

11.1. As impugnações ou recursos deveram ser protocoladas nas dependências da Licitante, a saber, Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, em papel timbrado, razão social, CNPJ e assinatura do representante legal da empresa;

11.2. Não serão admitidas impugnações ou recursos encaminhados por e-mail ou qualquer outro meio telemático;

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Ato de Convocação até 2 (dois) dias antes da data de abertura do certame, dirigido o recurso à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;

11.4. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa;

11.5 - Caberá recurso das decisões da autoridade máxima da Unidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br;

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

12.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções de multa:

12.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CREDENCIADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

12.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso de a CREDENCIADA não cumprir o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a contratação.

12.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CREDENCIADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.1. A CREDENCIADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à Fundação do ABC - Mantenedora, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

12.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

12.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a FUABC-CHSP notificará a CREDENCIADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

12.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

12.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CREDENCIADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Ato Convocatório de Credenciamento, observadas as seguintes condições:

13.2. A CREDENCIADA fica ciente que a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, pagará importância de **R\$ 174,67 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, a hora trabalhada pelo profissional designado,

conforme previsto no termo de referência.

13.3. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CREDENCIADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

13.4. A CREDENCIADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário.

13.5. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

13.5.1. A CREDENCIADA emitirá relatório de atendimento até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo os plantões realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

13.5.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

13.5.3. A nota fiscal deverá acompanhar as respectivas certidões: de regularidade fiscal de débitos Federais, Estaduais e Municipais, assim como a de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Regularidade de Débitos Trabalhista

13.5.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a Credenciada a respeito de eventuais correções ou glosas.

13.6. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

13.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos da prestação de serviço, dos quais, transporte, impostos e outros que se fizerem necessários;

13.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

13.9. Dos pagamentos será retido na fonte os impostos correspondentes que eventualmente incidem na prestação de serviço, nos termos da legislação regente,

devendo a CREDENCIADA detalhar as respectivas alíquotas na nota fiscal.

13.10. A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Secretária do Estado de Saúde do Estado de São Paulo, em razão do **Contrato de Gestão nº 1871976/2019**.

13.11. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

13.12. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CREDENCIADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela SES para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do **Contrato de Gestão nº 1871976/2019**.

13.13. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

13.14 - A CONTRATADA, ao emitir a nota fiscal, deverá preencher com as seguintes informações: **Órgão Contratante:** Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo; **Entidade Contratada:** Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário; **Contrato de Gestão nº 1871976/2019**.

13.15 - A CONTRATANTE realizará a retenção dos impostos incidentes sobre a presente contratação, conforme determina à Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 da Receita Federal do Brasil;

13.16. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, CNPJ nº 57.571.275/0019-21.

13.17. O relatório da execução de serviço e posteriormente a nota fiscal emitida

deverá ser encaminhada para o e-mail: tatiana.malavasi@chsp.org.br e priscila.almada@chsp.org.br.

13.18. Em caso de inexecução parcial dos serviços, a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário reserva-se o direito na retenção proporcional ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os participantes poderão solicitar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas através do e-mail: debora.oliveira@chsp.org.br, ou pelo telefone: (11) 3581-3824, no horário das 13h00min às 15h00min.

14.2 - Encontram-se em anexo ao presente Ato Convocatório:

ANEXO I - Termo de Referência - **Impressão não necessária**

ANEXO II - Termo de Credenciamento

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato - **Impressão não necessária**

ANEXO V – Declaração de Prática de Trabalho

ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Trabalhista

ANEXO VII – Termos e Declarações

ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Vínculo - **logotipo da empresa**

ANEXO X - Declaração se Anticorrupção - **logotipo da empresa**

ANEXO XI - Declaração de Aceitação do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC - **logotipo da empresa**

ANEXO XII - Termo de Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO XIII – Declaração de Cumprimento Ao Código de Conduta Ética -
Fornecedor

ANEXO XIV - Questionário *De Due Diligence* de Compliance de Fornecedores

São Paulo, 02 de abril de 2025.

ROGÉRIO ANHON BIGAS

DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço médico na especialidade de cirurgia geral/cirurgia do aparelho digestivo.

2. Da Justificativa

2.1 - Apresenta fiel propósito de fazer cumprir suas obrigações firmadas em contrato de gestão eis que a medida tem especial finalidade de seguir com o comprometimento dos atendimentos prestados aos pacientes assistidos no nosocômio.

2.2 - Ressalta-se que a Fundação do ABC ao firmar contrato de gestão com o Estado de São Paulo para gerir a unidade hospitalar penitenciária deve, por todos os meios regulares, garantir a prestação de serviço médicos à população privada de liberdade

3. Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas referidas no processo administrativo nº 0063/2024 tem previsão no Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Fundação do ABC (processo nº 1871976/2019).

3.2. Os valores relativos à prestação de serviço serão pagos pela hora efetivamente trabalhada, na importância de R\$ 174,67 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

4. Das Especificações Técnicas Cirurgia Geral/Cirurgia do Aparelho Digestivo

4.1. A CREDENCIADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados.

4.2. A CREDENCIADA deverá realizar assistência médica, junto à unidade de saúde da CONTRATANTE, os quais se dará da seguinte forma:

4.2.1. Visita aos pacientes internados pela cirurgia, realização de procedimentos cirúrgicos da especialidade, atendimento ambulatorial (grade das atividades

previamente acordada), interconsultas e relatórios médicos quando houver, durante os dias da semana – dias específicos serão previamente acordados. Plantões das 07 às 13h aos finais de semana e feriados, apenas para visita aos pacientes internados pela cirurgia/especialidade cirúrgicas, se necessário.

4.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ofertar a CREDENCIADA outros períodos de cobertura, quando necessário, que será acordado previamente entre as partes.

4.5. Os requisitos do cirurgião geral/aparelho digestivo: Ser médico cirurgião com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) junto ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ou documento que comprove título de especialista na área de cirurgia geral e/ou cirurgia do aparelho digestivo.

4.6. A CREDENCIADA se responsabilizará tecnicamente pelos atendimentos dos serviços prestados pelos seus profissionais;

4.7. Os atendimentos ocorrerão no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP.

5. Da Execução do Serviço

5.1. O profissional Cirurgião executará as seguintes atribuições:

5.1.2. Centro cirúrgico: executar procedimentos cirúrgicos da especialidade, auxiliado por cirurgião geral ou cirurgião especialista em procedimentos de pequeno e médio porte; fazer parte do *time-out* e todos os processos estabelecidos do centro-cirúrgico. Produção mensal de 16 cirurgias/mês (nos meses de 4 semanas);

5.1.3. Visita médica: visita médica em pacientes das diversas especialidades cirúrgicas, juntamente com demais cirurgiões; deve realizar evolução completa em prontuário com descrição minuciosa do quadro clínico, anamnese completa, descrição de exames solicitados bem como resultado destes, hipótese diagnóstica e conduta definida junto com a equipe; responder possíveis pedidos de interconsultas das demais especialidades para a cirurgia geral/aparelho digestivo. Responder qualquer intercorrência dos pacientes internados pela cirurgia durante

o plantão, caso ocorra. Após término do plano terapêutico, proceder com a alta hospitalar responsável;

5.1.4. Ambulatório: atendimento ambulatorial a pacientes agendados no ambulatório de cirurgia geral: 15 consultas por ambulatório. Produção de 60 atendimentos/mês (nos meses de 4 semanas);

5.1.5. Avaliação de solicitação de transferências inter-hospitalares solicitadas por hospitais externos dentro da especialidade;

5.1.6. Confeção de relatório médico de pacientes assistidos pela especialidade toda vez que solicitado.

6. Das Obrigações da CREDENCIADA

6.1. Apresentar a relação do(s) profissional(ais) médico(s) com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irá(ão) executar os serviços, ao iniciar a prestação de serviço.

6.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

6.4. Assegurar obediência as normas técnicas de biossegurança na execução das suas atribuições.

6.5. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.6. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

6.8. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, imediatamente.

6.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Saúde, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública da unidade de saúde.

6.10. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho.

6.11. Respeitar os Protocolos Técnicos do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

6.12. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

6.13 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitam o seu uso normal.

6.14. Não exigir cobrança e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

6.15. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, bem como não executar os serviços através de terceiros.

6.16. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente.

6.17. Atuar constantemente em conjunto com outras equipes assistenciais da CONTRATANTE.

6.18. Utilizar-se dos materiais padronizados pela CONTRATANTE, devendo solicitar, se for o caso, autorização da CONTRATANTE para aquisição de produtos não constantes na lista de materiais padronizados.

6.19. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, bem como com identificação de: data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

6.20. Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, a equipe médica da CREDENCIADA deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.

6.21. A CREDENCIADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.22. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

6.23. Arcar com os encargos fiscais, mão de obra, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

6.24. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

6.25. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na unidade do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

6.26. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

6.27. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.28. A CREDENCIADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.29. Eventuais queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas.

6.30. Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e de demais profissionais.

6.31. A CREDENCIADA deverá fornecer escala do(s) profissional (is) da especialidade (s) objeto do presente do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

6.32. A CREDENCIADA deverá informar a CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

6.33. A CREDENCIADA deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP).

6.34. A CREDENCIADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a CONTRATANTE com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação

6.35. A CREDENCIADA deverá respeitar os protocolos de segurança, norma e resoluções editados pela Secretaria Administração Penitenciária (SAP).

6.36. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este objeto não excluem a responsabilidade da CREDENCIADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.37. A CREDENCIADA deverá a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenham acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária, assim como responsabilização civil e penal, se for o caso.

6.38. A CREDENCIADA poderá se habilitar para mais de uma especialidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Pelos termos do presente, a CONTRATANTE obriga-se, perante a(s) CREDENCIADA(s), ao efetivo pagamento do valor ajustado.

7.2. A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade aos procedimentos realizados pelos profissionais designados no contrato, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) empresa(s) CREDENCIADA(s).

7.4. Dar conhecimento à(s) CREDENCIADA(s) das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

7.5. Proporcionar à(s) CREDENCIADA(s), condições para fiel execução do objeto contratado.

7.6. A CONTRATANTE declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

7.7. Notificar a(s) CREDENCIADA(s), por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

7.8. Notificar a(s) CREDENCIADA(s), por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da(s) CREDENCIADA(s), suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a(s) CREDENCIADA(s) cumpra suas próprias obrigações.

7.11. A CONTRATANTE deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(s).

7.12. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

7.13 - De maneira gratuita oferecerá aos profissionais da(s) CREDENCIADA(s) que estejam em período de plantão na unidade da CONTRATANTE as refeições de almoço e/ou jantar no refeitório do nosocômio; bem como ser-lhe-ão cedidos armários aos profissionais, se assim desejar, para guarda de pertences pessoais nos vestiários.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

Rogério Anhon Bigas

FUABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Processo N° 0079/2024

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av.
_____ em _____, cumpriu todos
os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Ato Convocatório
de Credenciamento para os serviços especializado em cirurgia geral/aparelho
digestivo, processo 0079/2025, estando apta a participar dos Critérios de
Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 3 vias de igual teor.

(município), ____ de _____ de 2025.

Departamento de Contratos

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FUAB-CHSP			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
Nome do Profissional(ais) Cirurgião	CPF	CRM	RG

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Ato Convocatório nº 004/2025, divulgado pela FUABC - CHSP, indicando o (s) profissional (is) médico (s) e juntamos a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

Recebemos o Ato Convocatório para credenciamento e contratação de empresa especializada de empresa especializa em medicina em regime de plantonista e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

(município), __ de ____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL/CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO PARA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

CREDENCIADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0019-21, estabelecido na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Rogério Anhon Bigas, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.241, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.681.688-59, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e, de outro, a **empresa** (razão ou denominação social), com sede na (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador de cédula de identidade RG nº (RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente **“CREDENCIADA”**, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 0079/2025, têm como justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço especializado em cirurgia geral/cirurgia do aparelho digestivo, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, que para todos os efeitos fazem parte da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE, sito à Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, CEP: 02028-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)(s) médico(a)(s) da empresa CREDENCIADA, cujos horários e dias para a prestação de serviço do(s) médico(s) credenciado(s) será conforme cronograma a ser estabelecido pela gestora do contrato.

3.2. Para efeitos deste contrato, considera-se a estimativa mensal de 816h (oitocentos e dezesseis) horas mensais, não podendo o seu limite ser ultrapassado, desde que respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do regulamento de compras da Fundação do ABC.

3.3 - Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, o Ato Convocatório e seus anexos.

3.4 - A CREDENCIADA se compromete a prestar o serviço seguindo as diretrizes estabelecida pela CONTRATANTE.

3.5 - Comprometer-se a atualizar a relação de profissionais sempre que houver alteração no quadro de funcionários, informando, através de e-mail, inclusão, substituição e ou exclusão do profissional da relação previamente fixa.

3.6 - Os direitos e obrigações atribuídos à CONTRATANTE neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, salvo quando expressamente autorizado.

3.7 - A CREDENCIADA se compromete a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenha acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária, assim como poderá a ser responsabilizada civilmente e criminalmente.

3.8 - A CREDENCIADA não revelará nem transmitirá de forma alguma quaisquer dados ou informações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

3.9 - Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.10 - Deverá a CREDENCIADA, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo dos profissionais para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de

trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

3.11 – A CREDENCIADA, ainda, deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnica do profissional a prestar o serviço, conforme requerido no termo de referência.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CREDENCIADA executará os serviços com profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

4.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.3 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.4 - Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde.

4.5 - Deverá disponibilizar médicos especializados e nas condições estipuladas no presente edital, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em quantitativo suficiente para atender a legislação e demanda de referência, bem como todas as exigências presentes neste instrumento.

4.6 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

4.7 - Não será admitido pela CONTRATANTE, a prestação de serviços assistenciais a distância.

4.8 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

4.9 - A CONTRATANTE fornecerá aos profissionais designados pela CREDENCIADA para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso, ficando este responsável por guardá-lo.

4.10 - No ato da contratação, a CREDENCIADA, caso não seja sócio, deverá

apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

4.11 - O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério da CONTRATANTE, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

4.12 - Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a CREDENCIADA solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

4.13 - Se a CREDENCIADA não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - A CREDENCIADA deverá, além das obrigações expostas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada para o bom desenvolvimento das atividades.

5.2 - Apresentar a relação do(s) profissional (ais) médico(s) com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irá(ão) executar os serviços, ao iniciar a prestação de serviço.

5.3 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.4 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.5 - Assegurar obediência as normas técnicas de biossegurança na execução das suas atribuições.

5.6 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovados.

5.7 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, informando substituto técnico com as exigências já elencadas no presente contrato.

5.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

5.9 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, imediatamente.

5.10 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Saúde, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública da unidade de saúde.

5.11 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho.

5.12 - Respeitar os Protocolos Técnicos do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - CONTRATANTE, na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

5.13 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.14 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal.

5.15 - Não exigir cobrança e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em

razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

5.16 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, bem como não executar os serviços através de terceiros.

5.17 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente.

5.18 - Atuar constantemente em conjunto com outras equipes assistenciais da CONTRATANTE.

5.19 - Utilizar-se dos materiais padronizados pela CONTRATANTE, devendo solicitar, se for o caso, autorização da CONTRATANTE para aquisição de produtos não constantes na lista de materiais padronizados.

5.20 - Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, bem como com identificação de: data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

5.21 – A CONTRATADA ainda utilizar o sistema de gestão da CONTRATANTE, mediante a certificação digital no prontuário eletrônico do paciente, do qual será disponibilizado por esta.

5.22 – O profissional médico nomeado pela CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo certificado digital (token) disponibilizado pela CONTRATANTE, devendo guardá-lo e utilizá-lo com zelo.

5.23 - A CREDENCIADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

5.24 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

5.25 - Arcar com os encargos fiscais, mão de obra, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.

5.26 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

5.27 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na unidade do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

5.28 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

5.29 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.31 - A CREDENCIADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.32 - Eventuais queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.33 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e de demais profissionais.

5.34 - A CREDENCIADA deverá fornecer escala dos profissionais cirurgiões do próximo mês, até o dia 20 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

5.35 - A CREDENCIADA deverá informar a CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

5.36 - A CREDENCIADA deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP).

5.37 - A CREDENCIADA, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a CONTRATANTE com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação

5.38 - A CREDENCIADA deverá respeitar os protocolos de segurança, norma e resoluções editados pela Secretaria de Administração Penitenciária - SAP.

5.39 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este objeto não excluem a responsabilidade da CREDENCIADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados, estes devidamente comprovados.

5.40 - A CREDENCIADA deverá a manter confidenciais todos e quaisquer dados e informações a que tenham acesso em razão deste Contrato, durante e após o término do mesmo, sob ônus, no decorrer deste, de rescisão contratual sumária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Pelos termos do presente, a CONTRATANTE obriga-se, perante a CREDENCIADA, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

6.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto aos procedimentos e atendimentos realizados, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CREDENCIADA.

6.4 - Dar conhecimento à CREDENCIADA das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

6.5 - Proporcionar à CREDENCIADA, condições para fiel execução do objeto contratado.

6.6 - A CONTRATANTE declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

6.7 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

6.8 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

6.9 - A CONTRATANTE declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

6.10 - Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CREDENCIADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CREDENCIADA cumpra suas próprias obrigações.

6.11 - A CONTRATANTE deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA;

6.12 - Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

6.13 - De maneira gratuita oferecerá aos profissionais da CREDENCIADA que estejam em período de plantão na unidade da CONTRATANTE as refeições de almoço e/ou jantar no refeitório do nosocômio; bem como ser-lhe-ão cedidos armários aos profissionais, se assim desejar, para guarda de pertences pessoais nos vestiários.

6.14 – Caberá ainda a CONTRATANTE fornecer treinamento aos profissionais nomeados para a execução dos serviços descrito no presente ato convocatório para utilização e manuseio do sistema de gestão hospitalar, assim como fornecer a título gratuito certificado digital, ocasião em que a utilização e guarda deste será de responsabilidade do profissional médico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE PREÇOS

7.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, desde que mantidos os préstimos originais;

7.2 - Em havendo prorrogação do presente contrato, ultrapassados 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base no Índice anual autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação;

7.3 - Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da CREDENCIADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da CONTRATANTE;

7.4 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade por pagamento de impostos e encargos que competirem a CREDENCIADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza;

7.5 - A CREDENCIADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

7.6 - Sem prejuízo da atualização monetária, as partes se comprometem a rever os valores deste contrato para aumentá-los ou reduzi-los, sempre que:

7.6.1 - A criação de tributos, encargos ou disposições legais, supervenientes à contratação, comprovadamente repercutam nos preços contratados;

7.6.2 - Quaisquer fatos que não possam ser controlados pelas partes venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.7 - A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento do objeto do presente serão aqueles repassados pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº 1871976/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde, para gestão do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário;

7.8 - A CONTRATANTE se compromete em pagar preço irrevogável desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão (Processo nº 1871976/2019);

7.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

8.2 - Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções de multa:

8.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CREDENCIADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

8.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CREDENCIADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

8.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CREDENCIADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3.1. A CREDENCIADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

8.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

8.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CREDENCIADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação.

8.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

8.7 - Na hipótese de indeferimento, será a CREDENCIADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato e, por conseguinte o credenciamento da empresa participante, poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

9.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

9.4 - Considerando que a Fundação do ABC possui contrato com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de suas atividades profissionais e que, pode inclusive, ser rescindido pela Secretaria Estadual nos termos da Lei nº 8.666/93, desta maneira, cria-se nesta, em caráter irrevogável e irretratável, CLÁUSULA DE EXCEÇÃO RESCISÓRIA, atinente à rescisão contratual entre as partes desta avença, sem a ocorrência qualquer modalidade penal ou indenizatória previstas em todo o contrato, caso haja rescisão contratual entre a Secretaria e a FUNDAÇÃO DO ABC, devendo esta, entretanto, em razão da excepcionalidade desta cláusula, custear seus deveres contratuais frente ao Contratado na modalidade pro rata até o evento rescisório, sem mais nenhum acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante interesse da CREDENCIADA, ser prorrogado através de termo de aditamento, desde que respeitado o prazo limite disposto pelo Regulamento de Compras da CONTRATANTE bem como contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

10.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2.1 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, sempre que:

10.2.1.1 - Houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

10.2.2 - Por acordo entre as partes, sempre que:

10.2.2.1 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.2.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 – As alterações que incidirem no presente contrato será precedida de termo de aditamento de contrato.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas serão objetos de comunicado oficial expedido pela CONTRATANTE;

11.2 - A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no ato convocatório ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o

direito de rejeitar os serviços satisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

11.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil, quando este for comprovado.

11.4 - A FISCALIZAÇÃO será exercida pela CONTRATANTE, designando-se os seguintes funcionários para tanto: **Tatiana Ramos Malavasi Sales - RE: 24**, primeiro fiscal; e **Priscila de Sousa Almada - RE: 177**, segunda fiscal;

11.5. Poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo substituir ou designar outros para fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

11.6 – Para efeitos de fiscalização, poderá a CONTRATANTE instituir canal institucional para que os profissionais médicos designados relatem eventuais ocorrências em relação à CONTRATADA.

11.6.1 – Eventuais ocorrências em desfavor da Credenciada, esta será comunicada por meio de e-mail institucional a fim de tomar ciência e esclarecer a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

12.1 - A Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Ato Convocatório de Credenciamento, observadas as seguintes condições:

12.1.1 - A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CREDENCIADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

12.1.2 - A CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância de **R\$ 174,67 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, a hora prestada, limitando-se, em todo caso, os quantitativos de horas efetivamente trabalhadas.

12.2 - A CREDENCIADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

12.3 - O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

12.3.1 - A CREDENCIADA emitirá relatório de atendimento até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo os plantões realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

12.3.2 - O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

12.3.3 - Após o citado ateste pelo responsável pelo contrato, a CONTRATANTE autorizará a CREDENCIADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual e Municipal, assim como as CNDs Trabalhista e do FGTS);

12.3.4 - Havendo incongruências no relatório de execução contratual, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a Credenciada a respeito de eventuais correções ou glosas.

12.4 - Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

12.5 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos da prestação dos serviços, como por exemplo: transporte, tributos e outros que se fizerem necessários à execução do serviço.

12.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

12.7 - Dos pagamentos será retido na fonte os impostos correspondentes que eventualmente incidem na prestação de serviço, nos termos da legislação regente, devendo a CREDENCIADA detalhar as respectivas alíquotas na nota fiscal.

12.8 - A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Secretária do Estado de Saúde do Estado de São Paulo, em razão do **Contrato de Gestão nº 1871976/2019**.

12.9 - Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de

propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

12.10 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrealizável constante da proposta da CREDENCIADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela SES para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do **Contrato de Gestão nº 1871976/2019**.

12.11. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

12.12. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, CNPJ nº 57.571.275/0019-21.

12.13. O relatório da execução de serviço e posteriormente a nota fiscal emitida deverá ser encaminhada através do e-mail: tatiana.malavasi@chspsp.org.br e priscila.almada@chspsp.org.br.

12.14. Em caso de inexecução parcial dos serviços, a Fundação do ABC – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário reserva-se o direito na retenção proporcional ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

12.15 – A CONTRATANTE realizará a retenção dos impostos incidentes sobre a presente contratação, conforme determina à Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 da Receita Federal do Brasil;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CREDENCIADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 - Fica eleito o foro Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições do presente termo aditivo, firmam-no, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 22002/2001, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2025

Rogério Anhon Bigas

FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

CREDENCIADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO

Através da presente, _____,
portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no
Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº
_____, com endereço à
_____, neste ato
representando a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº
_____, com sede à
_____, vencedora do Processo
Administrativo de n.º 0079/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresa
especializada na prestação de serviço médico de cirurgia geral/aparelho digestivo
para o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, unidade mantida da Fundação
do ABC, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza
inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras
ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar
do Sistema Penitenciário excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade
solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a ausência de veracidade de qualquer
afirmativa contida neste Termo ensejará na imediata desclassificação da empresa
do Processo Administrativo, na imediata rescisão do Termo de Contrato de
Prestação de Serviços a qualquer tempo, caso já tenha sido formalizado, bem como
na declaração de impossibilidade de participar de qualquer procedimento de
contratação junto às mantidas da Fundação do ABC pelo período de 05 (cinco)
anos.

São Paulo, de de 2025

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Através da presente, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº _____, com endereço à _____, neste ato representando a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede à _____, vencedora do Processo Administrativo de nº 0079/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço médico em cirurgia geral/aparelho digestivo o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento dos serviços prestados.

São Paulo, de de 2025

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÕES

À Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Ato Convocatório n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 0079/2025

(Razão social da empresa vencedora), (CNPJ nº), sediada no (endereço completo), representada por (nome e qualificação completos) declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, apresentando perfeitas condições para prestação de serviços.

Igualmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao ato convocatório em causa e firmamos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no presente certame e seus anexos.

São Paulo, de de 2025

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: Ato Convocatório n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 0079/2025

Eu, (nome e qualificação completos), representando a empresa (razão social), assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tiver acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do contrato com a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, inclusive após o término do contrato firmado.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Declaro ainda estar ciente de que toda e qualquer informação que diga respeito às instalações da FUABC-CHSP estão cobertas pelo sigilo, tanto pelo caráter prisional do nosocômio, quanto pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Estou ciente de que no caso de descumprimento do referido contrato poderá haver responsabilização civil e criminal.

São Paulo, de de 2025.

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO VIX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

[logotipo da empresa]

Ref.: Ato Convocatório n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 0079/2025

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

São Paulo,de de 2025

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO X

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

Ref.: Ato Convocatório n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 0079/2025

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comproadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do

sistema financeiro nacional.

São Paulo,de de 2025

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE
COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

[logotipo da empresa]

Ref.: Ato Convocatório n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 0079/2025

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

São Paulo, de de 2025

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO XII

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ref.: Ato Convocatório n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 0079/2025

O Presente Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais - Fornecedores ("Termo") se destina a todos os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, suas subsidiárias e afiliadas ("Fornecedor" ou "Fornecedores"), e objetiva cientificá-los sobre a forma como deverão tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão de seu relacionamento com o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC. O presente Termo é parte integrante do instrumento contratual firmado com a instituição.

1. DEFINIÇÕES DA LGPD

1.1. Antes de mais nada, é importante que você entenda as definições criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018 reproduzidas neste Termo:

Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 em todo o território nacional;

Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

Dado Anonimizado: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Encarregado de Dados (DPO): Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Pessoa Natural: Também conhecida como pessoa física é o ser humano propriamente dito dotado de capacidade;

Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador;

Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Transferência Internacional de Dados: Transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

2. COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

2.1. Para a realização de suas atividades regulares, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC poderá transferir os dados pessoais ao fornecedor ou solicitar que o fornecedor realize a coleta dos dados pessoais dos Titulares de Dados, diretamente destes ou por meio de bancos de dados disponíveis, fornecidos pela Instituição. Quando o fornecedor tratar dados pessoais em nome do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC será considerado operador de dados pessoais e deverá realizar o tratamento dos dados apenas segundo as instruções fornecidas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC;

2.2. Caso seja um operador, o Fornecedor não possuirá nenhum direito de tratamento independente dos dados pessoais transferidos. Em qualquer caso, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente de acordo com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O Fornecedor se obriga a:

- a) Tratar os dados em acordo com a legislação aplicável, incluindo o Tratamento em consonância com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- b) Somente Tratar Dados Pessoais mediante instruções documentadas e informar, imediatamente, caso considere que qualquer instrução viola a LGPD ou qualquer lei ou regulamentação aplicável;
- c) Não reutilizar ou compartilhar Dados Pessoais, exceto se instruído ou autorizado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC previamente, ou se exigido pela lei aplicável e, nesse caso, o Fornecedor deverá informar ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC sobre essa exigência legal antes do efetivo tratamento;
- d) Não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, exceto quando a transferência de dados ocorrer para um país reconhecido pela ANPD como tendo um nível adequado de proteção;
- e) Manter uma estrutura interna com medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o Tratamento realizado em nome do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC atenda aos requerimentos de segurança e confidencialidade da LGPD, incluindo a implementação de procedimentos adequados de gerenciamento de direitos de acesso, retenção, criptografia e segurança dos Dados Pessoais;

- f) Não subcontratar ou terceirizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem autorização prévia e expressa do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC e, ainda assim, sempre mediante contrato escrito, impondo as mesmas obrigações estabelecidas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC para seus fornecedores, incluindo obrigações de segurança e confidencialidade;
- g) Disponibilizar ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com as obrigações aqui elencadas e (i) permitir e contribuir com a realização de auditorias, incluindo inspeções e investigações, e (ii) prestar assistência ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, inclusive na realização de avaliações de impacto à proteção de dados e garantia do exercício dos direitos dos titulares;
- h) Se responsabilizar pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo com a Legislação Aplicável, bem como por eventuais omissões ou erros cometidos em nome próprio ou por qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, terceiros e subcontratados;
- i) Excluir ou devolver todos os Dados Pessoais conforme solicitado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC, após o término da prestação dos serviços relacionados ao contrato e excluir cópias existentes, exceto se a legislação autorizar o armazenamento de tais dados;
- j) Manter a confidencialidade de todas as informações do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial entre as partes, protegendo e não divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC.

4. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

4.1 O Fornecedor declara que está ciente dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, incluindo, os seguintes:

- a) Confirmação de que existe tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Acesso aos próprios dados pessoais;
- c) Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e) Portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto, sujeito à regulamentação da autoridade nacional;
- f) Solicitação de apagamento ou anonimização dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto quando a lei autorizar a manutenção destes dados por outro fundamento;
- g) Informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC tenha realizado o uso compartilhado dos seus dados pessoais;
- h) Informações sobre a possibilidade de não dar consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais sobre as consequências de tal ação; e
- i) Revogação de seu consentimento, quando o tratamento tenha sido feito com base no consentimento do titular.

4.2 O Fornecedor cooperará para permitir que o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC cumpra o exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, o que incluirá: (a) o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC. (b) a prestação de assistência conforme razoavelmente solicitado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC para permitir que esta cumpra a solicitação pertinente, responda efetivamente as reclamações ou envie as comunicações dentro dos prazos previstos pela LGPD.

5. INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1. O Fornecedor deverá notificar o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, por meio de seu Encarregado de Dados, através do e-mail, imediatamente após tomar conhecimento ou suspeitar de um incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal. A notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os Titulares dos Dados envolvidos; (iii) as informações sobre as medidas técnicas e de segurança

utilizadas para a proteção dos dados; (iv) a descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança; (v) a descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente de segurança; e (vi) a descrição das medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor reconhece que, no curso de seu relacionamento comercial, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC poderá, periodicamente, tratar Dados Pessoais relacionados a funcionários ou indivíduos que atuem em seu nome na prestação de serviços ("Representantes"), com a finalidade de:

- a) Preenchimento de cadastro e elaboração de contrato;
- b) Execução do objeto do contrato junto ao Fornecedor;
- c) Cumprimento de obrigações legais;
- d) Comunicação e gestão de relacionamento, contato, fornecimento de informações, envio de comunicados;
- e) Realização de pesquisas de satisfação ou de outra natureza;
- f) Verificação do histórico pessoal e profissional;
- g) Análise e fixação de sinistros, elaboração de dossiês para gerenciamento de riscos;
- h) Avaliação de performance dos serviços prestados;
- i) Preparação de respostas a autoridades no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em cumprimento de deveres legais, regulatórios ou quaisquer outros lícitamente exigíveis ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, ou em defesa de seus direitos e interesses legítimos;
- j) Exercício de direitos em processos legais e para propósitos legítimos de negócio do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC;

k) Apuração de irregularidades e ilícitos cometidos pelo fornecedor no desempenho dos serviços prestados; e

l) Realização de atividades de prevenção contra fraude e atividades ilícitas, incluindo medidas para proteção do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC, de Clientes e/ou terceiros.

6.2. É responsabilidade do Fornecedor, atuando na qualidade de Controlador dos Dados dos Representantes, garantir que (i) os Dados recebidos pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC sejam coletados e compartilhados em acordo com a legislação aplicável, e (ii) os Representantes sejam informados sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC.

6.3. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC poderá coletar informações publicamente disponíveis, além dos seguintes dados pessoais dos Representantes do Fornecedor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Gênero;
- d) Nacionalidade;
- e) Número de telefone fixo e telefone celular;
- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Endereço de e-mail;
- i) Dados e imagens da carteira de identidade (RG);
- j) Dados e imagens do cadastro de pessoas físicas (CPF/ME);
- k) Dados e imagens da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- l) Dados do veículo do Transportador, incluindo identificação do proprietário;

- m) Cópia ou números de outros documentos de identificação governamentais;
- n) Dados pessoais contidos em contratos sociais e procurações;
- o) Organização ou empresa a qual pertence ou esteja relacionado e informações relacionadas;
- p) Posição, título ou cargo;
- q) Informações de contrato;
- r) Dados de geolocalização;
- s) Fotografias, coletadas para os sistemas de segurança do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUNDAÇÃO DO ABC;
- t) Informações sobre histórico pessoal, profissional e, conforme permitido pela legislação, antecedentes criminais;
- u) Informações sobre preferência de comunicação; e
- v) Comunicação, verbal ou escrita, mantida entre o Fornecedor e o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC.

6.4. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC manterá e tratará esses dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos apontados acima. Os Representantes do Fornecedor poderão exercer os direitos como Titulares dos Dados na forma da cláusula 4 deste Termo, através do contato com o Encarregado de Dados por meio do seguinte canal protecaodedados@chsp.org.br.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Fornecedor declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário -

Fundação do ABC por meio do endereço de e-mail:
protecaodedados@chsp.org.br.

7.2. Declaro que as informações prestadas acima representam a legítima expressão da verdade e aceito as condições do termo de responsabilidade.

São Paulo, de de 2025

Assinatura do sócio proprietário ou representante legal

Nome completo:

CPF:

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	DECLARAÇÃO	CÓDIGO: FOR.CPC.001	PÁG.: 1 de 2
		ELABORADO: 01/02/2023	REVISADO: 00/00/0000
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 00
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: RESTRITA	
TÍTULO: <i>DUE DILIGENCE</i> DE FORNECEDORES PARA COMPROMENTIMENTO AOS PRECEITOS ÉTICOS DA FUABC - FORNECEDORES			

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.

A empresa _____,
CNPJ _____, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Procurador Legal:

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	DECLARAÇÃO	CÓDIGO: FOR.CPC.001	PÁG.: 2 de 2
		ELABORADO: 01/02/2023	REVISADO: 00/00/0000
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 00
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: RESTRITA	
TÍTULO: DUE DILIGENCE DE FORNECEDORES PARA COMPROMENTIMENTO AOS PRECEITOS ÉTICOS DA FUABC - FORNECEDORES			

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 1 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01
TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES			

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - DADOS CADASTRAIS BÁSICOS			
Razão social		CNPJ ou equivalente	
Nome fantasia			Data de constituição / /
Endereço		Número	Complemento
Cidade	Estado		CEP
INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E GESTÃO DA EMPRESA			
<i>Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detém participação societária. Se houver alguma pessoa jurídica nesta lista, por favor, indicar os beneficiários finais, até o nível em que haja somente pessoas físicas.</i>			
Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Nacionalidade	% Participação
As pessoas listadas nos itens anteriores possuem relação de parentesco com algum colaborador em cargo de confiança – Conselheiro, dirigente, diretor, gerente ou coordenador da Fundação do ABC?			☐ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo informar os seguintes dados:	Nome:		
	Função:		
	Unidade:		
RAMO DE ATIVIDADE			
1. Segmento	☐ Indústria ☐ Comércio e Serviços		
Principais atividades (CONFORME DESCRIÇÃO NO CNAE):		Atividades secundárias:	
PORTE			
2. Receita bruta anual: ☐ Até R\$ 60 mil e 1 até empregado (Microempreendedor individual - MEI) ☐ Até R\$ 360 mil (Microempresa) ☐ De R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões (Pequena empresa) ☐ De R\$ 3,6 milhões a R\$ 300 milhões (Média empresa) ☐ Acima de R\$ 300 milhões (Grande empresa)		3. Nº de empregados: ☐ Até 19 ☐ De 20 a 99 ☐ De 100 a 499 ☐ Acima de 500 Cobertura geográfica:	
POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS			
Programa de Integridade		☐ Sim ☐ Não	
Em caso positivo, fornecer uma cópia.			
Código de ética		☐ Sim ☐ Não	
Em caso positivo, fornecer uma cópia.			

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 2 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01

TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES

A empresa possui política de recebimento e apuração de denúncias de irregularidades por parte de seus stakeholders (Canal de Denúncias)?	☒ Sim ☐ Não
Política de seleção e contratação de funcionários	☐ Sim ☐ Não
Prevenção e combate à fraude e corrupção	☐ Sim ☐ Não
Oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades	☐ Sim ☐ Não
Política de registros contábeis e financeiros	☐ Sim ☐ Não
Proteção de dados	☐ Sim ☐ Não
Segurança da Informação	☐ Sim ☐ Não
Due diligence de terceiros	☐ Sim ☐ Não
Os funcionários recebem treinamentos sobre Código de Ética e/ou outros temas relacionados com ética, integridade e anticorrupção?	☐ Sim ☐ Não
Em caso positivo, com qual frequência?	

SUPORTE E COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E LIDERANÇA

O fornecedor possui um órgão ou área responsável pela coordenação ou gestão de suas atividades de Compliance (integridade e conformidade)	☐ Sim ☐ Não
Este órgão ou área está subordinado à(o):	☐ Presidência ☐ Jurídico ☐ Financeiro ☐ Outro:
O fornecedor possui canal de denúncias? Caso positivo, identificar o fluxo de tratamento das ocorrências, se é garantida a confidencialidade dos dados e a proteção do anonimato aos denunciante	☐ Não ☐ Sim. Resposta:
O fornecedor promove treinamentos periódicos sobre suas normas internas, inclusive a seus empregados e demais públicos pertinentes	☐ Sim ☐ Não
São mantidos registros dos treinamentos, incluindo controle dos participantes e do material utilizado	☐ Sim ☐ Não

QUESTÕES OPERACIONAIS E REPUTACIONAIS

O fornecedor possui algum tipo de conflito de interesses que impossibilitaria a prestação de serviços a FUABC?	☐ Não ☐ Sim, qual impedimento:	
O fornecedor subcontrata algum de seus serviços ou utiliza intermediários?	☐ Sim ☐ Não	
O fornecedor possui controles financeiros, de tesouraria e contábeis adequados, precisos e atualizados?	☐ Sim ☐ Não	
Possui registros contábeis submetidos à auditoria independente (em caso positivo, informa a empresa de auditoria):	☐ Sim ☐ Não	
A empresa, seus acionistas, conselheiros ou diretores estatutários ou quaisquer empresas em seu grupo econômico estão ou estiveram nos últimos 05 (cinco) anos, de qualquer forma, envolvidos em processos administrativos ou judiciais fundados nas legislações abaixo:		
Leis anticorrupção brasileira ou internacionais	☐ Sim ☐ Não	
Lei de improbidade administrativa	☐ Sim ☐ Não	
Lei de licitações	☐ Sim ☐ Não	
Lei de Defesa da Concorrência	☐ Sim ☐ Não	
Processos criminais	☐ Sim ☐ Não	
Em caso de afirmativo à questão anterior, justificar e identificar o andamento do(s) processo(s).		
Nome da pessoa envolvida	Justificativa	Andamento

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 3 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01

TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE AO CONFLITO DE INTERESSE

Algum proprietário, sócio, acionista majoritário, membro do Conselho de Administração, Diretor e/ou representante da empresa enquadra-se na na condição de PEP, conforme definido no § 1º, artigo 1º, da Resolução COAF n.º 40, de 22 de novembro de 2021?

☐ Sim ☐ Não - Em caso positivo, informe quem é a pessoa, a posição ocupada e o órgão do governo:

DECLARAÇÃO

Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas anteriormente, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometo-me em comunicar imediatamente a Fundação do ABC e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

Local (cidade)

Data

Assinatura do responsável